



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA JURÍDICA

DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO
AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 07.2025

PROCESSO: 00815/2025-03A
Requerente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Endereço da Intervenção: Lote 09, Quadra 06, Bairro Quintas Coloniais, Contagem/MG
Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto

Legislação atrelada: Art. 3º, X “k” da Lei 12.651/2012, c/c alínea “b” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a Art. 3º, X “k” da Lei 12.651/2012, c/c alínea “b” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na hipótese de baixo impacto para fins de implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos, consistente na ligação de rede de esgotamento sanitário de empreendimento residencial à rede da COPASA, Imóvel de Matrícula 185.587, Livr. 2 do CRI de Contagem/MG, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 23K (x) 595.479 mE e, (y) 7.800.484mS, conforme Parecer Técnico nº 228/2025, de lavra engenheira Florestal Bianca Massúla Santos, Matrícula 151640-1, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: (03) anos

Contagem, 26 de junho de 2025.


Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 07.2025

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar a compensação conforme item 5.1 do Parecer Técnico 228/2025	30 dias após conclusão das obras
2	Apresentar a comprovação da obrigação do item 1	Após o plantio

ADVERTÊNCIA 1: O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653/2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA 2: Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.